



Pág 1520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2023

ORIGEM: Processo Administrativo 010474/2023-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA QUE LIGA OS POVOADOS SIQUEIRA E PONTA DE AREIA NA CIDADE DE PACATUBA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 004/2023**, com preço estimado de R\$ **980.254,59** (novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

NÃO HOUVE EMPRESA VENCEDORA

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na **Lei 8666/93**.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução

1/9



Pág. 1521
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a **Tomada de Preço**, prevista na Lei Federal 8.666/93, e revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Lei Federal 8.666/93, Art. 22º, inciso II, parágrafo 2º. A **Tomada de Preços** poderá ser utilizada como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento

2/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbi:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

3/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Este processo encontra-se em **04 (quatro)** volumes;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(Pág. 01)**;
3. Solicitação que motivou e gerou a despesas com suas devidas dotações **(Pág. 02)**;
4. Projeto Básico e Especificações Técnicas encontra-se **(Pág. 03 a 30)**;
5. Planilha Orçamentária/ Planilha de Levantamento Quantitativo **(Pág. 31 a 40)**;
6. Planilha de Encargos Sociais Sobre Mão de Obra/ Planilha de Encargos Sociais e Horista **(Pág. 41 a 43)**;
7. Planilha de BDI/ Visão de Frentes de Obra por Evento **(Pág. 44 a 46)**;
8. Cronograma Físico – Financeiro/ Composições **(Pág. 47 a 48)**;
9. Consta no Processo Localização **(Pág. 49)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

10. Consta acostado ao processo o CREA-SE do engenheiro responsável pela obra (**Pág. 50 a 51**);
11. Contrato de Repasse (**Pág. 52 a 68**);
12. Consta acostado ao processo o Termo de Referência (**Pág. 69 a 74**);
13. Portaria nº **004/2023** de 02 janeiro 2023 que nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação (**Pág. 75**);

DA MINUTA DE EDITAL

- Páginas **76 a 123**;
1. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e Parecer Jurídico (**Pág. 125**);
 2. Consta o parecer Jurídico de nº **262/2023**, manifestando-se **FAVORÁVEL** a realização do certame. Artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação”. (**Pág. 126 a 128**);

DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **17**(dezessete) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág. 129 a 177**);



DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário do Município de Pacatuba-SE,**
- **Diário Oficial da União;**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE,**
- **Jornal de Grande Circulação (Correio urbano) e fixado no Quadro de Aviso desta Prefeitura. (06 de novembro de 2023), conforme estabelece a legislação em vigor. (Pág. 178 a 186);**

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **15 (quinze) dias**, dando sua abertura no dia **21 de novembro de 2023**.

DO CREDENCIAMENTO

- Páginas **187 a 405**
- 1. **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA –**
CNPJ 36.225.952/0001-50
- 2. **ALVESSERR SERVIÇOS LTDA –** CNPJ 41.043.797/0001-91
- 3. **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA –** CNPJ
41.407.567/0001-64
- 4. **CONSTRUTORA INOVA LTDA –** CNPJ 49.265.426/0001-66
- 5. **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA –** CNPJ 30.465.766/0001-02
- 6. **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA –** CNPJ 10.585.400/0001-96
- 7. **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI –** CNPJ 27.025.488/0001-68
- 8. **GS CONSTRUÇÕES LTDA –** CNPJ 52.324.145/0001-41
- 9. **CAOL – CARVALHO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**
– CNPJ 09.574.266/0001-12

6/9



10. CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA –

CNPJ 44.100.654/0001-62

11. SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ

24.117.550/0001-53

**ATA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO/ ATA CREDENCIAMENTO E
HABILITAÇÃO NO DOM/ EMAIL ATA CREDENCIAMENTO**

- Páginas **406 a 413**

DA HABILITAÇÃO

- Páginas **414 a 1458**

O **Primeiro volume** do Processo em análise inicia-se **pág. 01** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 010474/2023- PMP) e encerra-se na **pág. 493** (Certidão negativa de contas julgadas irregulares de Pedro Henrique e Lins Maciel CPF 056.422.145-78).

CONTINUAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- Páginas **494 a 1458**

O **Segundo volume** do Processo em análise inicia-se **Pág. 494** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF **Pág. 1/1**) da Empresa **Ferrari Empreendimentos LTDA** CNPJ 27.025.488/0001-68 e encerra-se na **Pág. 984** (Envelope 01 – Documentos de Habilitação da Empresa **GS Construções LTDA** CNPJ 52.324.145/0001-41).

CONTINUAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- Páginas **985 a 1458**

O **Terceiro volume** do Processo em análise inicia-se **Pág. 985** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 010935/2023 dos Envelopes de Credencial, Habilitação e Proposta Comercial da Empresa **JRJ-Construções**) e

7/9



Pág. 1527

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

encerra-se na **Pág. 1374** (Envelope – Documentos de Habilitação da Empresa **CAOL – Carvalho Oliveira Construções e Locações LTDA** CNPJ 09.574.266/0001-12).

CONTINUAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- Páginas **1375 a 1458**

PROCURAÇÃO EMPRESA CAOL CONSTRUÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- Páginas **1459 a 1469**

ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/ RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA/ EMAIL ATA HABILITAÇÃO

- Páginas **1470 a 1477**

ATA DE RESULTADO HABILITAÇÃO NO DOM

- Páginas **1478 a 1482**

RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA CAOL CONSTRUÇÕES/ EMAIL RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA CAOL CONSTRUÇÕES

- Páginas **1483 a 1497**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO/ DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO NO DOM/ EMAIL DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

- Páginas **1498 a 1518**

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento, foi observado e citado em ata que todas as empresas deixaram de atender ao edital, sendo assim **INABILITADAS**.

8/9



CONCLUSÃO

O referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais (credenciamento, entrega de propostas, habilitação, julgamento e publicidade).

Conforme Ata de resultado da habilitação Tomada de Preços nº 004/2023 (Pág. 1478 a 482) todas as empresas foram **INABILITADAS** (motivo relatado em ata).

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

O procedimento licitatório não cumpriu seu objetivo, pois nenhuma empresa atendeu as exigências do edital.

Destacando-se na oportunidade a necessidade de encaminhar os autos a autoridade competente para conhecimento e providência. (abertura de um novo Processo Licitatório) e assim seja espedido e publicado os devidos atos.

O **Quarto volume** do Processo em análise inicia-se **Pág. 1376** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF **Pág. 1/1**) da Empresa **Soedis Empreendimentos LTDA** – CNPJ 30.465.766/0001-02 e encerra-se na **Pág. 1519** (ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E PARECER).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 26 de dezembro 2023.


Andréa Maria Silva Santos
Sec. de Controle Interno.


Elivelton dos Santos França
Sec. Adjunto de Controle Interno


Tâmara Vieira Figueiredo
Chefe de Departamento